



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 597/2002.

DATA DE 03/07/2002.

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a firmar parcelamento de débito do MUNICÍPIO DE PRANCHITA, Estado do Paraná, para com a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, referente o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- PASEP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte Lei:

ART 1º - Fica o Município de PRANCHITA, Estado do Paraná, autorizado a firmar Termo de Parcelamento em até 96 parcelas para com a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, referente os débitos relativo ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP, correspondente aos períodos de 05/1999 á 11/2001, com base na Lei 5.172 de 25 de Outubro de 1966.

§ ÚNICO: O PARCELAMENTO REFERIDO NO CAPUT DESTE ARTIGO, SERÁ EFETUADO NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 38 DE 14 DE MAIO DE 2002 e, INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SRF Nº 160, DE 27/05/2002.

ART 2º - Fica autorizado ainda o EXECUTIVO MUNICIPAL a desistir expressa e irrevogavelmente de toda e qualquer ação judicial com relação a suspensão da exigibilidade do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – PASEP, e de qualquer outra, que relacione-se, bem assim á renuncia do direito sobre os mesmos débitos, o qual se funda a ação.

ART 3º - O Parcelamento celebrado na forma desta lei, conterà cláusula em que o Município autorize a retenção de receitas tributárias diretamente arrecadadas ou provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes da UNIÃO para retê-las, no valor correspondente a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta.

ART. 4º - As dívidas parceladas sujeitar-se-ão a partir da data da consolidação, a juros equivalentes á taxa do SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA- SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento do pedido até a do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JULHO DE 2002.

NEUTO SARTOR

PREFEITO MUNICIPAL